



## **CONTRATO Nº 03/2017**

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e Maria do Carmo Porto Vieira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO** inscrita no CNPJ sob o n.º74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: nº 35.935.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereadora **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, vive em União Estável CPF nº 045.861.776-83 e RG M 11.740.442 doravante denominada **CONTRATANTE** e Maria do Carmo Porto Vieira com endereço na Rua Didi Andrade, nº 624, sala 302, Bairro Santo Antônio, Itabira/MG, inscrita no CNPJ 21.588.842/0001-86 representada por Êrico Alexandre Porto Vieira RG MG 11.694.215, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto, a ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO MENSAL, HOSPEDAGEM E NOVA CRIAÇÃO DO WEBSITE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor de 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) mensais referente a manutenção do site por um período de 12 meses.

2.2 – A contratante pagará à contratada o valor de 2.478,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais) no período da contratação referente á criação do website.

2.3 - O valor global do presente contrato, pela prestação dos serviços, é de R\$7.998,00 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais );

2.4 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado conforme o item 2.1 e 2.2 pela Assessoria de Contabilidade e Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal;

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**



2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.8 - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. - São obrigações das partes:**

##### **I – DA CONTRATANTE:**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Fornecer a contratada todas as informações necessárias para edição de conteúdo e peças que irão ser vinculadas.



## **II – DA CONTRATADA:**

- a) Submeter-se á Contratante , para prévia aprovação, de todo material editado e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá - lo para divulgação no site: [WWW.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://WWW.camarasaogoncalo.mg.gov.br).
- b) Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- e) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da execução da presente correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4002.339039 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. **O prazo de vigência** deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)



6.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.



## **CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO**

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Jornal do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de janeiro de 2017

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**Luciana Maria Bicalho**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Maria do Carmo Porto Vieira**

**Èrico Alexandre Porto Vieira**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**



Câmara Municipal

**São Gonçalo  
do Rio Abaixo**

*Dedicação com igualdade!*

